ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

ASSUNTO: CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 08/08/2017 13X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 16/08/2017 OF 058/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO MANTIDO EM 05/12/2017 - OFÍCIO 183/2017 06/12/17

PL 052/2017
Fls. 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

Vereador Autor George Jardim

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Ensino da Cidade de Macaé.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
13 x 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

PROCESSO
PLL 052/201
03
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando degraus de escadas, entre muitas outras coisas. Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instaurar processo de capacitação permanente em primeiros socorros para os servidores lotados nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privada de Ensino. São estes servidores e funcionários que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes matriculados na Rede e, portanto, atores não somente de sua formação, mas, também, de boa parte do que ocorre em seu dia-a-dia – incluindo nisto, os corriqueiros acidentes mencionados no primeiro parágrafo.

A proposta prevê também que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo. Considero ser este um item importantíssimo para qué o treinamento se mantenha sempre vivo nas mentes de quem os receber. Profissionais bem treinados serão fundamentais na proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos espaços das creches e escolas.

Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, será de suma importância para o fortalecimento dos espaços de educação como lugares de proteção integral de nossos filhos e filhas e daqueles dos munícipes desta Cidade

APROVADO
9ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
13X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

N.º PLL 052/2017
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue parecer e voto em 01 (uma) via de laudas

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Pelo não prosseguimento

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

Segue em anexo voto em 01 (uma) via de laudas

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, _____/____/____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
13x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

PL-L 052/20
05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo.

VOTO DO PRESIDENTE

A favor - Gpf

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
06/06/2017

Nº PL-L052/17
FLS. 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-052/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-052/2017**, que cria programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal pública e privada de ensino da cidade de MACAÉ-RJ.

O aludido Projeto de Lei Complementarvisa instituir no âmbito municipal programa de capacitação de servidores e funcionários da educação municipal.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos bem como seus respectivos parágrafos e incisos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente no que se refere a capacitação de servidores, tornando a prestação do serviço público eficiente e seguro.

Os primeiros socorros são definidos como atendimento temporário e imediato de uma pessoa que está ferida ou que adoece repentinamente, bem como, se insere o atendimento no domicílio quando não se pode ter acesso a uma equipe de resgate ou enquanto os técnicos em emergência médica não chegam ao local.

No contexto do aludido Projeto de Lei, a escola constitui um parceiro imprescindível para que as metas que em última instância fortalecem a cidadania e elevama qualidade de vida sejam cumpridas.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º PL-L 052/17
FLS. 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 052/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ/RJ.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Vereador, o PROJETO DE LEI Nº L-051/2017, que cria programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal pública e privada de ensino da cidade de Macaé/RJ.

Dedica-se este projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, a instituir no município, em todas as escolas e creches, públicas e privadas, o programa de capacitação de servidores e funcionários para prestação de primeiros socorros, capacitando os mesmos para que tenham habilidade de realizar uma imediata intervenção, se necessário.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

PROCESSO 052/20
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange ao mérito, trata-se de matéria de grande relevância social, tendo em consideração o alto índice de morte e acidente entre crianças e adolescentes causados por acidentes. Será de grande importância a inclusão de capacitação de funcionários e servidores, tornando mais seguro e eficaz o socorro imediato.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO N.º 052/2017
FLS. 11
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 052/2017

PROJETO DE LEI: Nº 052/2017

ASSUNTO: CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

PROMOVENTE: VEREADOR GEORGE JARDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre criação de programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal pública e privada de ensino no âmbito do município de Macaé.

Anexo à proposição encontra-se, por escrito,parecer favorável do Relator da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César, bem como do titular Vereador Paulo Antunes, também favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Muito embora, não seja atribuição desta Comissão observar à constitucionalidade da matéria, ratificamos o entendimento já exarado por esta Comissão em outras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 058/2017.

Macaé, 10 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-046/2017, L-047/2017, L-050/2017, L-051/2017, L-052/2017, L-053/2017, L-056/2017, L-059/2017 e L-064/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 08 de agosto de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

Vereador Autor George Jardim

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Ensino da Cidade de Macaé.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de agosto de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/08/2017 PRESIDENTE

EMENTA:

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ RJ

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 08/08/2017 13x0 PRESIDENTE

Autor: VEREADOR George jardim

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 06/06/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Ensino da Cidade de Macaé.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 02/Jun/2017 11:59 00001523

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 02/08/2017 PRESIDENTE

Sala das sessões, 23 de maio de 2017.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 08/08/2017 13X0 PRESIDENTE

Vereador **GEORGE JARDIM**

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 06/06/2017

JUSTIFICATIVA

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando degraus de escadas, entre muitas outras coisas. Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instaurar processo de capacitação permanente em primeiros socorros para os servidores lotados nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privada de Ensino. São estes servidores e funcionários que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes matriculados na Rede e, portanto, atores não somente de sua formação, mas, também, de boa parte do que ocorre em seu dia-a-dia – incluindo nisto, os corriqueiros acidentes mencionados no primeiro parágrafo.

A proposta prevê também que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo. Considero ser este um item importantíssimo para que o treinamento mantenha-se sempre vivo nas mentes de quem os receber. Profissionais bem treinados serão fundamentais na proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador GEORGE JARDIM
Macaé Capital do Petróleo

espaços das creches e escolas.
Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, será de suma importância para o fortalecimento dos espaços de educação como lugares de proteção integral de nossos filhos e filhas e daqueles dos munícipes desta Cidade.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
13X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

VETO INTEGRAL

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Veto Integral ao Projeto de Lei nº L-052/2017, de autoria do vereador George Jardim.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER LIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/12/2017 UNICA 6X8

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO MANTIDO EM 05/12/2017 - OFÍCIO 183/2017 06/12/17

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO
N.º
FLS. 020
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

OFÍCIO G/P Nº 354 /2017

Macaé, 05 de setembro de 2017.

AO EXMO SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, RJ.

Ref.: Razões de Veto

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, RAZÕES DE VETO ao Projeto de Lei nº. L-052/2017 que dispõe sobre programa de capacitação de servidores e funcionários para prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e Privadas de Macaé.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

05/09/17
Câmara Municipal de Macaé
Cristiane de Oliveira Campos
Auxiliar Administrativo

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER LIDER

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
8 X 6
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

NOTOCOLO DA SECRETARIA 06/09/2017 13:57 00000892

Av. Presidente Feliciano Sodré, 534 - 4º andar - Centro, Macaé - RJ CEP: 27913-080
Telefone: (22) 27919008

Recebido Em 6/09/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
03
FOLHA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Projeto de Lei nº L-052/2017.
Autor: Vereador George Jardim.
Assunto: PL nº L-052/17 cria Programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros.

RAZÕES DE VETO

Trata-se do Projeto de Lei nº L-052/2017, que dispõe sobre programa de capacitação de servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Macaé

A tempestividade encontra-se presente na forma da norma contida no art. 76, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo teve por objeto obrigar que todas as creches e escolas da rede pública municipal da iniciativa privada, localizadas no Município, realizem a capacitação de seus servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros.

Em que pese à nobre intenção do legislador municipal há razões para o veto do presente PL que se mostram legítimas e com respaldo legal.

Desde logo, resta evidente que a medida, em relação a rede pública de ensino, dispõe sobre assunto relacionado à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, impondo novas atribuições e conseqüentes encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é vedado ao Legislativo por expressa disposição legal.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal, para a elaboração de leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária confere iniciativa privativa ao Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 73, da referida norma:

"Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;

II - servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER. LÍDER

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 17:37 000002718

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº 04
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;

V – Plano Diretor;

VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV."

Portanto, é importante inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº L-052/2017 acarreta ônus e encargos ao Poder Executivo, vez que, para seu cumprimento seria necessário montar uma estrutura mínima para a capacitação de seus servidores.

Assim, as medidas e eventos criados pelo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo importam em aumento de despesas, onerando os cofres municipais, ingerência na estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **tendo em vista razões de conveniência administrativa, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº L-052/2017.**

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
P/ VER LIDER

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 12:37 000002719

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
FLS. 05
SECRETARIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

Vereador Autor George Jardim

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Ensino da Cidade de Macaé.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03 / 10 / 2017
P/ VER. LÍDER

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNANIMIDADE DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
6CX8F

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 06

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 03 / 10 / 2017
P/ VER LÍDER

Relatório nas páginas 9, 10 e 11

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	Pela aprovação do veto	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	favorável ao Veto	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
12/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 07
ASSINATURA

PROMOVENTE: GEORGE JARDIM

ASSUNTO: CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
06/06/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 02/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 08/08/2017 13X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 16/08/2017 OF 058/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO N.º 08
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROJETO DE LEI Nº L-052/2017

Vereador Autor George Jardim

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE MACAÉ-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública e privadas de Ensino da Cidade de Macaé.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

GEORGE JARDIM
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 02/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/06/2017

PROCESSO
N.º 09
FLS.

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº. L-052/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº. L-052/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE JARDIM.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

1. RELATÓRIO:

Após o trâmite regimental, em 08/08/2017 foi o Projeto de Lei aprovado em segunda discussão, sendo então encaminhado por intermédio de ofício 058/2017, autógrafos ao executivo para sanção ou veto.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 76, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, vetou integralmente o Projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos o Regimento Interno e Lei Orgânica, e por consequência esta Comissão, RAZÕES DE VETO INTEGRAL ao projeto de Lei nº. L-052/2017 de iniciativa do vereador GEORGE JARDIM.

PROCESSO
N.º
FLS. 10
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual, conforme ofício 356/2017 de fls. 02 e razões expostas em fls. 03/04.

A matéria é trazida à apreciação jurídica tem de ser apreciada sob o aspecto previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois é matéria afeita a tramitação de projeto de origem no Poder Executivo, no caso veto a projeto de lei de iniciativa de parlamentar.

O Chefe do Executivo houve por bem vetar integralmente o presente projeto de lei de autoria de Vereador, por razões de legalidade e constitucionalidade (veto jurídico). Sendo que o mesmo foi oposto e comunicado no prazo legal, na forma do artigo 76 § 1º da LOM.

Em síntese, O Exmo. Sr. Prefeito apresenta como ponto basilar de veto, confronto face a Lei Orgânica Municipal por tratar-se de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Em que pese a relevante intenção do nobre edil, e, o posicionamento do executivo em suas razões de veto, penso que.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, o projeto de lei está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, matérias de competência do Prefeito.

Desta forma, em análise ao VETO INTEGRAL, entendo que assiste razão o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as razões de seu veto são consistentes e em acordo com as normas constitucionais (artigo 76, §1º LOM).

PROCESSO
N.º
FLS. 11

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Face ao exposto, no aspecto que compete a este relator examinar, voto favorável ao veto integral oposto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - RELATOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 183/2017 DGAL.

Macaé, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que os Vetos Integrais aos Projetos de Lei nº L-051/2017 e L-052/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo foram MANTIDOS por esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br